



LEI ROUANET: UMA OPORTUNIDADE PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Fernanda Alencar de Souza Ribeiro¹

Clestone Alexandre dos Santos²

RESUMO: A Lei Rouanet foi criada para estimular as pessoas jurídicas e físicas a destinarem uma parcela de seus recursos próprios ao apoio a projetos culturais. Com isso, elas podem usufruir de algum benefício, seja ele fiscal ou de marketing, como, também, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país. O objetivo deste trabalho é evidenciar uma oportunidade de estimular esse desenvolvimento no município de Barra do Garças-MT, por meio da disseminação e uso da lei Rouanet. Metodologicamente, o presente trabalho trata-se de um estudo formal, *ex post facto*, transversal, descritivo, estatístico e de rotina real. Trata-se também de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, com análise documental. Constatou-se na pesquisa pelos resultados da aplicação da Lei Rouanet, relativos aos anos de 2011 a 2013, que Barra do Garças-MT pertence a um estado e região com baixos números no uso da lei. Como proposta para a Gestão Municipal, surge a oportunidade de criar um grupo permanente de trabalho na Secretaria de Cultura, em parceria com a Controladoria do Município, com o propósito de realizar trabalhos de disseminação e orientação para o uso da Lei Rouanet junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

PALAVRAS CHAVE: Leis de incentivo cultural. Lei Rouanet. Proposta para Barra do Garças-MT.

ROUANET LAW: AN OPPORTUNITY FOR THE CITY OF BARRA DO HERONS MT STIMULATING SOCIOECONOMIC DEVELOPMENT THROUGH THE DISSEMINATION AND USE OF LAW

ABSTRACT: The Rouanet Law, was created to encourage companies and individuals to allocate a portion of their own resources to support cultural projects. With this, they can enjoy some benefit, be it fiscal or marketing, but also contribute to the economic and social development of the country. The objective of this work is to show an opportunity to stimulate

¹ Graduanda em Ciências Contábeis, experiência em iniciação científica. 2 Mestre pela Universidade Federal do Paraná, docência no ensino superior, enfoque pesquisa em contabilidade. Email: Ribeiro.fernanda_contabeis.ufms@hotmail.com

² Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), docência no ensino superior, enfoque pesquisa em contabilidade. Professor do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus Pantanal. Email: clestone.alexandre@ufms.br



socio-economic development of the municipality of Barra do Herons MT, through the dissemination and use of the Rouanet Law. Methodologically, this paper is in a formal study, ex post facto, descriptive, transversal, with statistical data and actual situation. It is also a descriptive and bibliographical research. Between 2011 and 2013, has been found in research with the results of applying the Rouanet Law, which bar the Herons MT belongs to a state and region with low numbers in the use of the law. As Proposal for Municipal Management, comes the opportunity to create a permanent working group in Department of Culture along with the Department of the Comptroller of the City for the purpose of developing dissemination work and guidance for using the Rouanet Law with citizens and companies, with the aim of contributing to the socioeconomic development of the city.

KEYWORDS: Cultural incentive laws, Rouanet, Proposal to Bar Herons MT.

1 INTRODUÇÃO

As leis de incentivo cultural existem para estimular as empresas a destinar uma parcela de seus recursos próprios ao apoio a projetos culturais. Com isso, elas podem usufruir de algum benefício, seja ele fiscal ou de marketing.

A Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei 8.313 de 1991 - conhecida por Lei Rouanet, estabelece a proteção, divulgação e a valorização das manifestações culturais no Brasil. Seu propósito é educar as pessoas e empresas para investir na cultura, com a finalidade de desenvolver a economia e a cultura nacional.

A criação da Lei Rouanet estabeleceu uma nova perspectiva econômica e social para os eventos culturais no Brasil, uma vez que as relações econômicas influenciam não apenas os profissionais envolvidos diretamente com os eventos, produtores, artistas, investidores, mas, também, beneficiam aqueles microempreendedores que lucram com as manifestações culturais.

Apesar dos benefícios do incentivo cultural para a sociedade, muitas pessoas e empresas desconhecem completamente a existência ou o funcionamento da Lei Rouanet. Com o intuito de aclarar o conhecimento delas e propagar o incentivo cultural, surge a oportunidade para a Prefeitura Municipal desenvolver várias atividades. Aproveitando essa oportunidade, o órgão pode divulgar a lei para as pessoas físicas ou jurídicas, e elucidar quaisquer dúvidas aos interessados. Além disso, o município tem um papel importante na oferta e apoio de atividades culturais para a população. Diante desse contexto, a situação problemática que se apresenta é a seguinte: qual a oportunidade de estimular o



desenvolvimento socioeconômico do município de Barra do Garças-MT, por meio da disseminação e uso da lei Rouanet? Dessa forma, o objetivo principal deste trabalho é evidenciar uma oportunidade de estimular o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da disseminação e uso da lei Rouanet.

O presente trabalho está estruturado em quatro partes, sendo esta a primeira; a segunda, o referencial teórico; na terceira parte, tem-se os aspectos metodológicos, em seguida, na quarta parte, são apresentados os resultados do estudo, a análise dos dados e a proposta de oportunidade para o Município de Barra do Garças-MT, e, por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico discorre-se sobre as características gerais das leis de incentivo cultural no Brasil e sobre as estruturas e mecanismos da Lei Rouanet.

2.1 As leis de incentivo cultural no Brasil

As leis de incentivo cultural são aquelas que estimulam as pessoas e as empresas a investirem em cultura. Esse estímulo é oferecido por meio de dois mecanismos: o mecenato e o marketing cultural.

Entende-se por mecenato um abatimento de parcela do imposto de renda. Trata-se, portanto, de um benefício fiscal muito vantajoso para as empresas, especialmente no Brasil, cuja carga tributária chegou a 264,15 bilhões, em 2012. Já, por marketing cultural, entende-se que o investimento em cultura serve para melhorar o prestígio da empresa, ou de seus produtos, qualificando o conjunto de ações por ela tomadas em relação ao mercado e à sociedade. (AMARAL, OLENIKE E AMARAL, 2013).

Por sua vez, o investimento ocorre, quando as empresas enviam ao governo propostas para investir em diferentes segmentos culturais e elas são aprovadas e financiadas por ele. É importante ressaltar que a definição desses segmentos e outras atividades financiáveis pelas leis são variáveis de uma localidade para outra, de acordo com o âmbito social e geográfico da região a ser beneficiada.

Para as propostas serem aprovadas, é exigido um exame técnico dos projetos por comissões compostas por representantes do governo e de associações ligadas à cultura. Essas comissões são vetadas de censurar os projetos por pensamentos individuais, ou admiti-los por



proximidade social, sendo, por isso, vedada qualquer relação entre os membros das comissões e os autores dos projetos.

Entretanto, é válido ressaltar que, diferente do que ocorre nos fundos de fomento cultural ou científico, a aprovação do projeto não é garantia de seu financiamento, uma vez que cabe ao proponente conseguir recursos com cidadãos ou empresas. A aprovação é apenas uma garantia temporária de que a empresa pode investir na cultura e obter o benefício fiscal.

Apenas após isso, é que o projeto é realizado. Esse investimento pode ser de duas formas: doação ou patrocínio. A diferença entre doação e patrocínio está no fato de que o primeiro não busca a publicidade da empresa, e o segundo aplica recursos para divulgar a operação.

2.2 A lei Rouanet: sua estrutura e formas de funcionamento

A Lei 8.313 de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, é uma Lei Federal de incentivo à Cultura, que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com a finalidade de captar e canalizar recursos suficientes para estimular a produção e difusão de bens culturais, preservar patrimônios materiais e imateriais, proteger o pluralismo da cultura nacional e facilitar o acesso às fontes de cultura. Esses recursos são viabilizados, a partir do investimento de pessoas físicas e jurídicas que utilizam um pequeno percentual de seu imposto de renda em ações culturais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MINC). (BRASIL, 1991).

As pessoas físicas e jurídicas podem participar de projetos culturais como “proponentes” e “incentivadores”. Proponentes são pessoas jurídicas ou físicas que elaboram projetos culturais e os submetem à avaliação do Minc. Com a Lei Rouanet, o governo amplia e qualifica o acesso aos recursos a todos, sem privilégios, uma vez que qualquer pessoa, sendo física, desde que esteja intrinsecamente ligada ao projeto em questão, ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que ele apresente natureza cultural, podem apresentar propostas de projetos culturais ao Ministério da Cultura, que, por sua vez, enviá-los-á para a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), para análise.

Por incentivador de projetos culturais, entende-se o contribuinte do Imposto de Renda e Proventos, de qualquer natureza, pessoa física (pagadoras de IR com base no Formulário Completo da Declaração), ou jurídica (tributadas pelo lucro real), que efetuam doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo



Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme destacado na Lei nº 8.313, de 1991.

Existem diferenças entre doação e patrocínio: conforme destacado, de forma resumida, no tópico anterior, doação é a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, na forma de bens ou serviços, sendo vedado o uso da publicidade paga na divulgação; patrocínio é a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, na forma financeira, bens ou serviços, com a finalidade promocional e institucional de publicidade. (MINC, 2012).

O apoio a um projeto pode ser revertido no total, ou em parte, para o investidor do valor desembolsado, deduzido do imposto de renda devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária. Para as empresas, podem ser deduzidos até 4% do imposto devido, já, para as pessoas físicas, até 6% do imposto devido. (MINC, 2012).

Os projetos culturais podem ser enquadrados no artigo 18 ou 26 da Lei Rouanet, nos seguintes segmentos culturais: 1. Artes cênicas; 2. Livros de valor artístico, literário ou humanístico; 3. Música erudita ou instrumental; 4. Exposições de artes visuais; 5. Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; 6. Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão desse acervo; 7. Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; 8 - Construção de equipamentos culturais (até 100 mil hab.). Já no Artigo 26 enquadram-se os projetos nos seguintes segmentos: 1. Teatro, dança, circo, ópera e mímica; 2. Produção cinematográfica, fotográfica e congêneres; 3. Literatura; 4. Música; 5. Artes Plásticas, gravuras, filatelia e outros; 6. Folclore e artesanato; 7. Rádio e TV educativas (não comerciais); 8. Patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas. (BRASIL, 1991).

Caso o projeto esteja enquadrado no artigo 18, o patrocinador poderá deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física. (BRASIL, 1991). O patrocinador que apoia um projeto enquadrado no artigo 26 poderá deduzir, em seu imposto de renda, 30% para jurídica e 60% para pessoa física. No caso de ser doação, poderá deduzir, em seu imposto de renda, o percentual equivalente a 40% para pessoa jurídica e 80% para pessoa física. (MINC, 2012).



A Instrução Normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, regula procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais da Lei Rouanet. (MINC, 2012).

Sobre a participação de pessoas físicas e jurídicas em projetos culturais, segundo dados do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC, 2013), apenas 1% dos incentivadores, no ano de 2011, foi constituído por pessoas físicas (totalizando 15.911 pessoas físicas), e 99% dos incentivadores, no mesmo ano, pessoas jurídicas.

Esse resultado demonstra uma grande diferença entre incentivadores pessoas físicas e jurídicas. Tanto as primeiras quanto as segundas, quando investem em cultura obtêm vários benefícios, que vão desde a dedução no imposto de renda devido até a responsabilidade social. Nas empresas, é uma vantagem, pois gera a competitividade para as organizações, tanto que a sua prática passou a ser um atributo para as empresas modernas, que não se preocupam apenas com o lucro, mas que colaboram com o social. Elas são bem vistas por todos, e, além disso, a sociedade, como um todo, ganha, pois a cultura é um trunfo no processo de consolidação da cidadania e reintegração do indivíduo na sociedade, proporcionando-lhe um futuro digno e promissor.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Na realização da presente pesquisa, fez-se necessário selecionar um planejamento específico para usar. Existem vários modelos diferentes, mas nenhum sistema único define todas as variações que devem ser consideradas. Segundo Cooper e Schindler (2003), o presente estudo trata-se de um estudo formal, *ex post facto*, transversal, descritivo, estatístico e de rotina real. Com relação ao objeto do estudo, é uma pesquisa descritiva e bibliográfica com análise documental.

Este trabalho tem como objetivo evidenciar uma oportunidade de estimular o desenvolvimento socioeconômico do município de Barra do Garças-MT, por meio da disseminação e uso da lei Rouanet. Para o alcance desse objetivo, primeiramente, foram coletados e analisados dados do site do Sistema de apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no site do Ministério da Cultura (MINC), assim como estudos na área de incentivo à cultura, para, posteriormente, formular a proposta para o município de Barra do Garças-MT.



Foram usados dados de quantidades de projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, em todas as regiões do Brasil (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul), especificando o Estado de Mato Grosso e a Cidade de Barra do Garças-MT. Os dados contemplam valores dos projetos, captação de recursos em valores e incentivos a projetos culturais, divididos entre pessoas físicas e jurídicas, em comparativos de análise de três anos, de 2011 a 2013. Dados que se encontravam fora do tema abordado foram desconsiderados. Após a coleta de dados, ocorreram os trabalhos de conferência, organização, tabulação e análise. Os resultados da pesquisa estão disponibilizados, a partir do tópico seguinte.

4 RESULTADOS, ANÁLISE DOS DADOS E PROPOSTA DE OPORTUNIDADE

Neste tópico são apresentados os resultados da aplicação da Lei Rouanet por todas as regiões do Brasil, pelo estado de Mato Grosso e por Barra do Garças-MT, de 2011 a 2013, como também a formulação da proposta da oportunidade para este município, a fim de estimular o desenvolvimento socioeconômico, por meio da disseminação e uso da lei Rouanet.

4.1 Resultados da lei Rouanet

O propósito da Lei Rouanet é incentivar e fomentar a cultura no Brasil, educando as pessoas e empresas para investir na área, com a finalidade de desenvolver a economia e a cultura nacional. Tendo em vista esses propósitos, seguem abaixo os resultados do uso da Lei Rouanet nos anos de 2011, 2012 e 2013, no que tange a projetos propostos ao Minc, projetos aceitos, captação de recursos, distribuição desses recursos por região e incentivadores desses projetos culturais.

A tabela 01 apresenta a distribuição de projetos culturais aprovados pelo Minc, por região e por ano no Brasil.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2012	TOTAL
CENTRO OESTE	416	283	309	1.008
NORDESTE	764	526	525	1.815
NORTE	72	79	73	224
SUDESTE	5.396	4.306	4.247	13.849
SUL	1.272	1.143	1.287	3.702
TOTAL	7.920	6.337	6.441	20.598

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 01: Comparativo por região e ano, dos projetos culturais aprovados pelo MINC.



Analisando a tabela 01, verifica-se que dos 7.920 projetos aprovados pelo Minc em 2011, 72 são da região Norte e 5.396 da região Sudeste, o que representa, em porcentagens, aproximadamente, 1% e 69%, respectivamente. Do total de projetos aprovados, no ano de 2012, 79 são da região Norte e 4.306 da região Sudeste e, no ano seguinte, 73 e 4.247, respectivamente. Com base nos dados acima, fica evidente uma grande diferença entre os projetos aprovados para as regiões Norte e Sudeste.

A região Centro-Oeste é a segunda pior região em projetos aprovados, com apenas 416 (5%) em 2011, 283 (4,5%), em 2012, e 309 (4,8%), em 2013. Dentro da região, Mato Grosso é o segundo estado com menos projetos aprovados: 57 (13%), em 2011, 24 (8%), em 2012 e 32 (10%), em 2013. A cidade de Barra do Garças, tinha em 2011 apenas 6 projetos apoiados. Em 2012, caiu para 2 projetos e, em 2013, aumentou para 8 projetos.

A Tabela 02 demonstra a quantidade de projetos que captaram recursos. Comparando esses dados com os fornecidos pela tabela 01, observa-se que dos 7.920 projetos aprovados pelo Minc, no ano de 2011, apenas 3.744 captaram recursos, aproximadamente, 47,27%. No ano de 2012, dos 6.337 aprovados, 3.557 conseguiram a captação de recursos, resultado maior que a porcentagem do ano anterior, com 56,13% do total dos projetos aprovados. Em 2013, dos 6.441 projetos aprovados, apenas 3.413 captaram recursos, com 53% do total dos projetos, o que representa uma pequena queda. Constata-se que houve uma redução de projetos com captação de recursos, comparando-se o ano de 2011 aos posteriores em estudo, e, principalmente, se comparado com os projetos aprovados.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
CENTRO OESTE	143	107	96	346
NORDESTE	300	238	194	732
NORTE	28	32	27	87
SUDESTE	2.449	2.337	2.207	6.993
SUL	824	843	889	2.556
TOTAL	3.744	3.557	3.413	10.714

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 02: Comparativo por região e ano, dos projetos que captaram recursos.

Caso analisadas as regiões Sudeste e Norte, que são as que se encontram nos limites, tanto superior como inferior, nota-se que no Sudeste ocorreu uma variação negativa de 2011 para 2012, de 112 projetos e, de 2012 para 2013, uma redução de 130 projetos. Na



região Norte, houve uma variação positiva de 201 para 2012, de 4 projetos, enquanto de 2012 para 2013, uma queda de 5 projetos.

A região Centro-Oeste ocupa também a segunda pior posição com projetos aprovados com captação de recursos, com apenas 143 (4%), em 2011, 107 (3%), em 2012 e 96 (3%), em 2013. Nessa região, Mato Grosso é o segundo estado com menos projetos aprovados com captação de recursos, sendo 18 (13%), em 2011, 15 (14%), em 2012 e 13 (14%), em 2013. A cidade de Barra do Garças apresenta em 2012, 2 projetos aprovados com captação de recursos.

Na tabela 03, são tratados os projetos culturais aprovados pelo Minc, porém em valores.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
CENTRO OESTE	296.413.719,69	235.936.388,74	186.314.662,40	718.664.770,83
NORDESTE	411.008.764,48	359.676.244,67	440.456.009,07	1.211.141.018,22
NORTE	26.543.733,59	48.172.642,00	36.856.152,09	111.572.527,68
SUDESTE	4.193.206.942,92	4.023.119.744,35	4.219.138.302,34	12.435.464.989,61
SUL	540.771.608,28	694.220.208,61	633.349.124,15	1.868.340.941,04
TOTAL	5.467.944.768,96	5.361.125.228,37	5.516.114.250,05	16.345.184.247,38

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 03: Comparativo por região e ano, dos projetos culturais aprovados pelo MINC em R\$

A região Centro-Oeste mantém a segunda pior posição com projetos aprovados, em reais, e o Mato Grosso é o segundo estado com menos aprovados, em reais. De acordo com as informações já expostas acima, a diferença de projetos aprovados e projetos aprovados com captação de recursos, por região do país, pode aumentar mais; o pequeno número se deve à falta de qualidade dos projetos propostos e ao desconhecimento da Lei Rouanet por pessoas jurídicas e físicas.

Na tabela 04, será abordada a captação de recursos em reais para projetos culturais, por região.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
CENTRO OESTE	38.406.703,14	28.295.370,74	19.964.692,99	86.666.766,87
NORDESTE	69.201.410,48	55.392.012,76	51.558.924,74	176.152.347,98
NORTE	8.507.185,22	9.195.253,24	6.622.309,49	24.324.747,95
SUDESTE	1.055.329.315,39	1.023.306.242,50	1.005.055.771,35	3.083.691.329,24
SUL	150.902.820,83	148.684.384,48	163.052.979,09	462.640.184,40
TOTAL	1.322.347.435,06	1.264.873.263,72	1.246.254.677,66	3.833.475.376,44

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 04: Comparativo por região e ano, dos projetos com de captação de recursos em R\$.



Observe-se que a captação de recursos, em valores, também é muito diferente nas duas regiões: Norte e Sudeste. Um dos fatores que também contribui para essa diferença é que na última se concentram os maiores centros da economia brasileira. O Sudeste é o principal responsável pela geração de riquezas econômicas do país. É a região mais desenvolvida: abriga as maiores montadoras e siderúrgicas do país, possui o maior parque industrial, áreas de atividades agrícolas modernas, bancos, mercados de capitais, empresas transnacionais, comércios e universidades. O Sudeste é responsável por 55% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (2011), já a região Norte tem participação de apenas 5% (2011) no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo a menor contribuição entre todas as regiões do país.

Segundo Freitas (2010), dentre todas as regiões brasileiras, a Norte é a menos desenvolvida, industrialmente; a criação da Zona Franca de Manaus foi uma iniciativa do governo federal com o objetivo de desenvolver econômica e socialmente a região. No entanto, o resultado não foi o esperado, pois as indústrias não atribuíram nenhum benefício à população local. Devido a todos esses fatores, é notório que a captação de recursos para projetos culturais seja diferente nas duas regiões.

A tabela 05 evidencia o comparativo por estado e ano, dos projetos com captação de recursos, em reais, da região Centro-Oeste.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	23.397.498,38	15.831.164,88	11.932.334,32	51.160.997,58
GOIAS	8.526.974,29	7.611.642,71	5.325.562,75	21.464.179,75
MATO GROSSO	4.034.516,87	2.119.145,37	2.368.976,06	8.522.638,30
MATO GROSSO DO SUL	2.447.713,60	2.737.417,78	337.819,86	5.522.951,24
TOTAL	38.406.703,14	28.299.370,74	19.964.692,99	86.670.766,87

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 05: Comparativo por estado e ano, dos projetos com de captação de recursos em R\$ da região centro oeste.

Fica claro que o Distrito Federal teve a maior captação de recursos, em reais, nos anos de 2011, 2012 e 2013. Em 2011, Mato Grosso foi o segundo estado com a menor captação de recursos, no ano seguinte, teve uma captação menor dentre todos os estados e, em 2013, assumiu novamente a posição de segundo pior, graças a uma drástica queda em projetos no Mato Grosso do Sul.

A cidade de Barra do Garças, apesar de fazer parte do segundo estado com os piores números, em 2013, apresentou um aumento de quase 7% dos projetos aprovados, com



captação de recursos, em relação ao ano de 2012. Esse aumento ainda é muito pouco em relação ao potencial encontrado na cidade.

BARRA DO GARÇAS MT	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
PROJETOS	Dia internacional da Animação 2011	Instrumental do Mato Grosso	Brasileiros de Raízes
PROJETOS	Boin Junir: Musica para todos	No Remanso do Araguaia	Encontro com Autor
PROJETOS	Olhos e Ouvidos do Araguaia		Teatro Mambembe Conde H
PROJETOS	Projeto instalação de salas de projeção no interior		Absinto Muito
PROJETOS	Projeto Mato Grosso 360 Graus		Turne de Itmar Veras e banda L & A por Mato Grosso
PROJETOS	Projeto História da Música em Mato Grosso		Cantos do Brasil
PROJETO	-		Aventuras do Mundo encanado 2º Edição
PROJETO	-		Cine Vagalume 2º Edição
TOTAL	6	2	8

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Quadro 01: Projetos contemplados na cidade Barra do Garças-MT no triênio 2011-2013.

Na tabela 07 é abordado o comparativo de incentivadores de projetos culturais, por ano, região e somente de pessoa física.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
CENTRO OESTE	2.697	2.973	118	5.788
NORDESTE	966	966	99	2031
NORTE	186	224	17	427
SUDESTE	9.988	10.005	6.543	26.536
SUL	2.108	2.306	956	34.782
TOTAL	15.945	16.474	7.733	5.788

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 07: Comparativo de incentivadores de projetos culturais, por ano e região-por pessoa física

Novamente, percebe-se a grande diferença de incentivadores de projetos culturais de pessoa física, por regiões. Devido a todos os fatores socioeconômicos já explanados, anteriormente, e a falta de conhecimento da Lei Rouanet, a região Norte segue em desvantagem em relação a todas as outras regiões do país. Mesmo com incentivo do governo federal, para tentar sanar os problemas acima mencionados, fomentando o acesso à cultura



nacional com a Lei Rouanet, ampliando o acesso a todos os que queiram se beneficiar com a Lei, o cenário do desenvolvimento do setor cultural no Brasil ainda é desfavorável. São poucas as pessoas que investem em cultura. Nota-se que, no ano de 2013, houve em todas as regiões uma queda considerável no investimento em cultura por pessoa física.

Abaixo segue a tabela comparativa de incentivadores de projetos culturais, por ano e região - pessoa jurídica.

REGIÃO	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	TOTAL
CENTRO OESTE	147	141	131	419
NORDESTE	225	201	203	629
NORTE	62	50	53	165
SUDESTE	1.780	1.692	1.760	5.232
SUL	1.034	1.089	1.259	3.382
TOTAL	3.248	3.173	3.406	9.827

Fonte: Adaptado de Salic Minc (2013).

Tabela 08: Comparativo de incentivadores de projetos culturais, por ano e região-por pessoa jurídica.

Entre as regiões Norte e Sudeste, observa-se, também, uma diferença grande de incentivadores pessoa jurídica, se comparados com a tabela 05 (pessoa física). Enquanto a região Norte tem um somatório, nos três anos, de 165 empresas investindo em projetos culturais, a região Sudeste tem 5.232. Em porcentagem, a região Norte representa apenas 1,68% do total de incentivadores, nos três anos, em todas as regiões, enquanto a região Sudeste representa 53,24%.

Segundo o Gife (2010), o que acontece na relação entre proponentes de projetos e empresas, prováveis incentivadoras, é que nenhuma delas sabe, ao certo, da existência da Lei Rouanet. A organização vai falar com o empresário e não consegue dar uma orientação adequada ao uso do incentivo fiscal; o empresário, por sua vez, não conhece os incentivos e nem sempre os projetos culturais são de qualidade. Portanto, constata-se que a falta de conhecimento da Lei é generalizada entre as organizações e os proponentes de projetos.

4.2 Uma proposta de oportunidade para o município de Barra do Garças-MT estimular o desenvolvimento socioeconômico por meio da disseminação e uso da Lei Rouanet

Num país cujos níveis de pobreza e de corrupção são mundialmente criticados, evidencia-se que, após os recursos divididos entre saúde e educação, muito pouco seja



investido na cultura. Com efeito, o “consumo cultural” dos brasileiros, isto é, a participação em eventos culturais, é muito baixa. Segundo Saraiva (2009), mais da metade dos brasileiros nunca comprou um ingresso de cinema, nunca foi ao teatro, nunca viu uma exposição de arte, nunca assistiu a um show musical; 69% dos brasileiros nunca leram um livro, 83% nunca foram ao cinema, 77% preferem usar o tempo livre com a televisão, 56% de frequentadores de cinema preferem os filmes americanos, mesmo que o Brasil produza mais de 100 filmes por ano.

Percebe-se que existe uma relação direta entre o investimento e o consumo cultural. Nesse contexto, as leis de incentivo cultural representam a possibilidade de se alcançar o fomento e a democratização necessária para o desenvolvimento da cultura no país.

Muzy (2011), que está, há mais de uma década, à frente de projetos culturais importantes, explica que, atualmente, das 400 mil empresas que podem usar algum tipo de benefício fiscal, somente 5% fazem isso regularmente. E desses 5%, 97% usam exclusivamente a Lei Rouanet. Isso significa que a Lei Rouanet é utilizada, porém, não está gerando os resultados pretendidos, com o desperdício de inúmeras oportunidades de se promover a cultura. Isso se justifica pelo fato de muitos desconhecerem a existência dessas leis e, quando conhecem, possuem dificuldades em aplicá-las.

A Lei Rouanet foi criada com a finalidade de captar e canalizar recursos suficientes para estimular a produção e difusão de bens culturais, preservar patrimônios materiais e imateriais, proteger o pluralismo da cultura nacional e facilitar o acesso igualitário às fontes de cultura para todas as regiões do país. A Lei busca estimular as pessoas jurídicas e físicas a destinarem uma parcela de seus recursos próprios ao apoio a projetos culturais. Com isso, elas podem usufruir de algum benefício, seja fiscal, ou de marketing, como também, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Apesar do propósito da Lei Rouanet ter como foco o acesso à cultura para toda a sociedade brasileira, inclusive as regiões e cidades mais afastadas dos grandes centros, 77% dos projetos aprovados, em reais, estão concentrados na região Sudeste, sendo o restante distribuído entre as demais regiões. Levando em consideração os projetos aprovados e com captação de recursos, em reais, o percentual de concentração na região Sudeste aumenta para 79%. A região Centro-Oeste concentra apenas 3% dos projetos do mesmo tipo, ficando em penúltimo lugar, próximo da última colocada, a região Norte.



Na região Centro-Oeste, o Estado de Mato Grosso é o penúltimo colocado em projetos aprovados e com captação de recursos, em reais. Na cidade de Barra do Garças-MT, que pertence ao segundo estado que menos usufrui da Lei Rouanet, na região Centro-Oeste, os projetos aprovados tiveram a seguinte representatividade na região, durante o triênio 2011-2013: 4,19%, em 2011, 1,87%, em 2012 e 8,33%, em 2013. O resultado evidencia um subaproveitamento das oportunidades, tendo em vista o grande potencial da região, sendo em patrimônio histórico material e imaterial, as belezas naturais que fazem parte da história da cidade, os grandes poetas e artistas da cidade. Está claro que a Lei Rouanet precisa ser mais divulgada, para buscar mais incentivadores e proponentes de projetos.

Nesse contexto, segue uma Proposta para a Gestão Municipal de Barra do Garças-MT: criar um grupo permanente de trabalho, na Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com o setor de Controladoria do Município (representado por um profissional de contabilidade), visando trabalhos de disseminação e orientação do uso da Lei Rouanet, junto às pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Essa parceria pode ainda ser fortalecida com um convênio com universidades, por meio dos cursos de Ciências Contábeis, já que a Lei Rouanet está contemplada em uma das áreas de atuação do profissional contábil.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar e executar as atividades de cultura, visando à difusão, ao incentivo e ao apoio às manifestações artísticas e de apoio às ações de preservação do patrimônio cultural do Município, como medidas promotoras do bem-estar social. À Secretaria Municipal de Cultura compete a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais, no Município.

Quanto ao setor de Controladoria, como tem a missão de orientar a gestão pública com a correta aplicação das normas legais, fundamentadas na ética e no fortalecimento da integridade da gestão municipal, torna-se um parceiro de grande valia para a realização da proposta. Diante do propósito do setor de Cultura do Município e da missão do setor de Controladoria, a proposta acima gera uma oportunidade de aplicação da Lei Federal, Lei Rouanet.



Além da disseminação e orientação da população sobre a Lei Rouanet, o grupo permanente de trabalho “estimuladores de atividades culturais”, pode orientá-la sobre os potenciais culturais que podem ser explorados e que estão enquadrados nos artigos 18 e 26 da Lei Rouanet. Esse trabalho precisa ser permanente, com disseminação e orientação da lei e acompanhamento dos projetos.

Para as “pessoas jurídicas” tributadas pelo lucro real e as “pessoas físicas” pagadoras de imposto de renda (com base no Formulário Completo da Declaração), o grupo permanente de trabalhos “estimuladores de atividades culturais” deve orientá-las sobre a existência da lei e dos benefícios, como também estimular a serem “incentivadores” de projetos culturais enquadrados no artigo 18 ou 26 da Lei Rouanet.

Já para as “pessoas jurídicas” que, com ou sem fins lucrativos, desde que os projetos apresentem natureza cultural e “pessoas físicas”, desde que tenha ligação intrínseca com o projeto em questão, também devem ser objetos de trabalho do grupo permanente. Nesses, casos, além de orientá-los sobre a existência da lei e benefícios, o grupo de trabalho deve estimular a exercerem a atividade de “proponentes” de projetos. Mostrar o potencial cultural da região e acompanhar o andamento dos projetos ativos, torna-se primordial para o sucesso e crescimento de projetos.

Quando o contribuinte paga imposto de renda, o tributo é repassado para o governo federal, que faz a gestão e reinveste no Brasil, conforme previsto em lei. No entanto, quando o contribuinte, seja pessoa jurídica ou física, apoia um projeto cultural, enquadrado na Lei Rouanet, esse valor pode ser abatido nas declarações de imposto de renda. E, ainda, o recurso apoiado será para projeto escolhido, o que faz o cidadão ou empresa ter a oportunidade de acompanhar a gestão desse dinheiro e o desenvolvimento das atividades do projeto local.

A maior vantagem no uso da Lei Rouanet, no entanto, está no crescimento dos eventos culturais, que proporcionam melhorias socioeconômicas para as regiões onde ocorrem. É vantajoso para quem promove o evento, para quem assiste, para o comércio legalizado, situado nos arredores do evento e para o governo que obtém ganhos pela circulação de mercadorias e pessoas. Além disso, é oportuno registrar o ganho para os Micro Empreendedores Individuais (MEIs).

Por fim, toda a atuação da Prefeitura em prol da cultura resultará em um maior número de projetos aprovados e na distribuição dos eventos culturais. Com isso, a iniciativa



do Município de Barra do Garças, pode estimular outras cidades do Estado de Mato Grosso e, no futuro, melhorar o cenário do estado no uso da lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura é um instrumento para o desenvolvimento político, social e econômico do homem. Constata-se, por meio dos resultados relativos aos anos de 2011 a 2013, que tanto as quantidades de projetos culturais aprovados, como os valores captados por projetos culturais, estão concentrados na região Sudeste, sendo a Norte e a Centro-Oeste as menos favorecidas. O Estado de Mato Grosso possui o segundo pior índice da região Centro-Oeste, e Barra do Garças tem uma participação muito pequena em relação ao estado e ao Centro-Oeste. Está claro que a Lei Rouanet precisa ser mais divulgada, para buscar mais proponentes e incentivadores de projetos.

Os vários fatores, como desenvolvimento socioeconômico das regiões, o senso populacional, a densidade demográfica e a falta de informação sobre a Lei Rouanet, contribuem para haja desigualdade na captação de recursos e no desenvolvimento de projetos culturais pelas regiões do Brasil, criando um cenário desfavorável à utilização da Lei.

A questão de pesquisa deste trabalho foi respondida e o objetivo alcançado. Como Proposta para a Gestão Municipal de Barra do Garças-MT, surge a oportunidade de criar um grupo permanente de trabalho na Secretaria de Cultura, em parceria com a Controladoria do Município, com o propósito de realizar trabalhos de disseminação e orientação para o uso da Lei Rouanet junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Essa parceria pode ainda ser fortalecida com um convênio com universidades e faculdades, por meio dos cursos de Ciências Contábeis, já que a Lei Rouanet faz parte de uma das áreas de atuação do profissional contábil.

A consequência de uma boa divulgação e orientação da Lei Rouanet é o aumento dos eventos culturais, que movimentam a economia local, gerando emprego e renda, além de alavancar a cultura regional e estadual.



REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. **Carga tributária brasileira 2012**. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Brasília. IBPT, 2013.

BOTELHO, Isaura. **As dimensões da cultura e o lugar das políticas públicas**. Centro de Estudos da Metrópole. São Paulo. CEM, 2001. Disponível em: <<http://www.centrodametropole.org.br/pdf/Isaura.pdf>>Data de Acesso: 20 de Fevereiro de 2014

BRANT, Leonardo. **Desenvolvimento social e investimento cultural privado**. Faces da Cultura. Fundações de Direito Privado e Público e das Entidades de Interesse Social. São Paulo. Fundata, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/L8313compilada.htm>>. Data de Acesso: 15 de Janeiro 2014.

CANEDO, Daniele. **“Cultura é o quê?” - Reflexões sobre o conceito de cultura e a atuação dos poderes públicos**. Anais do V ENECULT - Quinto Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Faculdade de Comunicação da UFBA. Salvador, 2009.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre, Bookman, 2003.

DURAND, José Carlos Garcia; GOUVEIA, Maria Alice; BERMAN, Graça. **Patrocínio empresarial e incentivos fiscais a cultura no brasil: análise de uma experiência recente**. RAE – Revista de Administração de Empresas. Vol. 03, nº 4 de 1997. São Paulo. RAE, 1997.

FREITAS, Eduardo de. **Indústrias da região norte**. Dados das regiões brasileiras. Brasil Escola 2010. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com>>. Data de Acesso: 22 de Janeiro 2014.

GIFE. **Censo GIFE 2009-2010**. Grupo de Institutos, Fundações e Empresas. São Paulo. GIFE, 2010.

MENEZES, Henilton. **Lei Rouanet – 20 anos depois**. Artigo do secretário de fomento e incentivo à cultura do Minc. MINC, 2011. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2011/12/23/lei-rouanet-%E2%80%93-20-anos-depois/>>. Data de Acesso: 11 de Dezembro de 2013.

MINC, Ministério da Cultura. **Incentivo fiscal, prestação de contas**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2010/06/17/prestacao-de-contas/>>. Data de Acesso: 20 de Dezembro de 2013.

MINC, Ministério da Cultura. **Investimento social privado, leis de incentivo fiscal para cultura**. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/06/Microsoft-PowerPoint-Apresentação-Joinville-empresarios1.pdf>>.Data de Acesso: 20 de Janeiro de 2014.

MINC, Ministério da Cultura. **Projetos Incentivados, informações gerais e práticas**. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/acesso-a-informacao/projetos-incentivados/>>.Data de Acesso: 20 de Dezembro de 2013.



MINC, Ministério da Cultura. **Pró cultura**. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/05/ProCultura-Seminário-SP.pdf>>. Data de Acesso: 20 de Dezembro de 2013.

MOURA, Iraildo José Lopes de; SILVA, Marcus Vinícius Peixoto; CARVALHO, Joana D'Arc Silva Galvão. **Função social da contabilidade**. Anais do II Prêmio Jovem Cientista do CRC-BA. Salvado. CRC BA, 2010.

MUZY, Jorge. **Apenas 5% das companhias usam benefício fiscal**. Jornal Brasil Econômico. Ano 3, nº 344, 2011.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser Gonçalves . **A reforma gerencial de 1995**. Reforma da Gestão Pública. Brasília. Bresser Pereira, 2013.

RODRIGUES, Luiz Fernando Rocha. **Incentivos fiscais - uma reflexão sobre a baixa utilização em projetos socioculturais**. Trabalho de Conclusão de Curso: MBA em Responsabilidade Social e Terceiro Setor. Universidade Federal do Rio de Janeiro(UFRJ) - Instituto de Economia, 2005.

SALIC MINC. **Sistema de apoio às leis de incentivo à cultura**. Ministério da Cultura. 2013. Disponível em:<<http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>>Data de Acesso: 23 de Março de 2014.

SARAIVA, Jacilio. **A cultura da telinha**. Revista Observatório nº 07 Itaú Cultural de 2009. São Paulo. Itaú Cultural, 2009.

SILVA, Felipe Carrelli. **Entendendo a Lei Rouanet**. Revista Universitária do Audiovisual. Ed. 16 de Set. 2009. Brasília. RUA, 2009.